

MEMORANDO nº 174/2026 - GER. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO [GTI]

Para: Setor de Compras

Assunto: Resposta ao Ofício SECOL 36/2026

Prezado(a)

Em atenção ao [Ofício SECOL 36/2026](#), segue a resposta.

QUESTIONAMENTO 1

Mediante a qualificação para a prestação do serviço, os equipamentos a serem hospedados, o alto risco e responsabilidades exigidas para a prestação de tal serviço, não Justifica o DATACENTER NÃO POSSUIR QUALIFICAÇÃO TIER3, e sendo nesta qualificação, a distância, solicitada de 160km, da sede da SEMAE até o Provedor, torna-se inacessível.

R.: O Termo de Referência não exige certificação formal Tier III para o Data Center, tendo optado, de forma técnica e fundamentada, por estabelecer requisitos objetivos e mensuráveis de desempenho e disponibilidade, tais como disponibilidade mínima de 99,9%, limites máximos de latência (7 ms), perda de pacotes (0,5%) e prazos rigorosos para atendimento e solução de incidentes, além da possibilidade de vistoria técnica e homologação do ambiente. A certificação Tier III constitui apenas um dos meios possíveis para atestar confiabilidade da infraestrutura, não sendo juridicamente obrigatória quando os objetivos da contratação podem ser alcançados por parâmetros funcionais equivalentes, sob pena de restrição indevida à competitividade, em consonância com os princípios da Lei n.º 14.133/2021.

No entanto, em relação ao item referente à quilometragem, a Administração optou por não restringir a localização geográfica do Data Center, desde que a contratada assuma integralmente os custos e riscos logísticos decorrentes, de modo a preservar a competitividade do certame, sem comprometer a continuidade dos serviços, tendo em vista as contratações correlatas vigentes, a fiscalização contratual e o eventual atendimento presencial necessário aos equipamentos físicos críticos (Oracle ODA e firewalls), em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e do interesse público previstos na Lei n.º 14.133/2021.

Desta forma, senhor agente de contratação, solicitamos que o item 8.8 seja alterado da seguinte forma:

Onde se lê:

8.8. Especificações Técnicas do Datacenter

8.8.1. O detalhamento a seguir será utilizado como parâmetro para uma possível vistoria ao ambiente da contratada na fase de homologação.

8.8.2. O DataCenter deverá estar situado em território nacional brasileiro, em local de fácil acesso, permitindo eventuais atividades on-site facilitando acesso físico aos técnicos da CONTRATANTE.

8.8.3. O Datacenter deverá ter instalação física própria e destinada aos serviços de hospedagem do ambiente virtualizado, de modo a garantir um ambiente seguro e controlado onde ficarão os computadores servidores e ativos de rede.

8.8.4. O Datacenter utilizado pela CONTRATADA, deverá possuir infraestrutura que atenda, no mínimo, aos requisitos especificados, com possibilidade de diligências para fins de vistoria e homologação pela equipe técnica da Contratante, sendo que esta equipe, em caso de necessidade, também poderá dispor de consultoria externa para tal finalidade.

8.8.5. O DataCenter onde os equipamentos serão instalados, não poderá estar localizado na área demarcada para enchentes no Rio Grande do Sul base: Mapa Único do Plano Rio Grande (MUPRS) - <https://mup.rs.gov.br>;

a) A limitação de distância de até 160 km entre a sede administrativa do SEMAE e o DataCenter tem como objetivo garantir a viabilidade operacional para a realização de vistorias técnicas e acompanhamentos presenciais por servidores da autarquia, utilizando veículo institucional, sem necessidade de despesas com passagens aéreas ou diárias de pernoite. Tal medida visa reduzir custos logísticos e administrativos, assegurar maior agilidade nas inspeções e diminuir o tempo de deslocamento, permitindo que os servidores retornem no mesmo dia às suas atividades regulares. Além disso, evita-se o dispêndio de recursos humanos com o gerenciamento de processos de deslocamento de longa distância, como a aquisição de passagens aéreas e a organização de hospedagem, em consonância com o princípio da economicidade e da eficiência previstos na Lei n.º 14.133/2021.

Leia-se:

8.8. Especificações Técnicas do Data Center

8.8.1. O detalhamento a seguir será utilizado como parâmetro para fins de avaliação técnica, eventual diligência, vistoria e homologação do ambiente da CONTRATADA, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

8.8.2. O Data Center deverá estar situado em território nacional brasileiro, em instalação física própria e especificamente destinada à prestação de serviços de hospedagem de infraestrutura de tecnologia da informação, garantindo ambiente seguro, controlado e adequado à alocação de servidores, ativos de rede e demais componentes críticos do ambiente do SEMAE.

8.8.3. O Data Center deverá possuir infraestrutura compatível com a criticidade do objeto contratado, atendendo, no mínimo, aos requisitos de segurança física, controle de acesso, monitoramento, redundância de energia, climatização, conectividade e continuidade operacional, conforme os níveis de serviço (SLA) definidos neste Termo de Referência.

8.8.4. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, realizar diligências técnicas, vistorias presenciais e procedimentos de homologação do ambiente do Data Center, diretamente por sua equipe técnica ou com o apoio de consultoria especializada, devendo a CONTRATADA assegurar pleno acesso às instalações, informações e recursos necessários para tal finalidade.

8.8.5. O Data Center onde os equipamentos serão instalados não poderá estar localizado em área demarcada como suscetível a enchentes, conforme o Mapa Único do Plano Rio Grande (MUPRS), disponível em <https://mup.rs.gov.br>, como medida de mitigação de riscos ambientais e de continuidade dos serviços, considerando eventos climáticos extremos recentemente vivenciados pela Administração.

8.8.6. O Data Center, poderá estar localizado em localidade acima de 160km da sede de CONTRATANTE, no território nacional, não havendo restrição geográfica de distância, desde que a CONTRATADA assuma integralmente todos os custos, responsabilidades e ônus logísticos decorrentes da localização escolhida, incluindo, mas não se limitando a:

- a) deslocamento de técnicos próprios ou terceirizados para atendimentos presenciais, quando necessários;
- b) envio, remessa, retirada, substituição e retorno de equipamentos, peças, componentes e módulos de servidores;
- c) suporte logístico e operacional às empresas contratadas pelo SEMAE responsáveis pela manutenção do appliance Oracle ODA e da solução de segurança Sophos, garantindo acesso físico aos equipamentos e condições adequadas para execução dos serviços;
- d) cumprimento integral dos níveis de serviço (SLA), prazos de atendimento e solução de incidentes definidos neste Termo de Referência.

8.8.7. Eventuais custos adicionais decorrentes da localização do Data Center não poderão ser repassados à CONTRATANTE, devendo estar integralmente contemplados nos preços ofertados e contratados.

8.8.8. A localização geográfica do Data Center não poderá, em hipótese alguma, ser utilizada como justificativa para descumprimento dos níveis de serviço (SLA), prazos de atendimento, manutenção, suporte técnico ou quaisquer demais obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

Ficamos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.



Documento assinado eletronicamente por **DARCI KREIS JUNIOR, GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO** em 28/01/2026 às 14:00:00, conforme art. 9º, §2º da Instrução Normativa n.º 001/2025.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO LEMOS ROSSI, AGENTE ADMINISTRATIVO** em 28/01/2026 às 13:59:49, conforme art. 9º, §2º da Instrução Normativa n.º 001/2025.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://grp.semae.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **PP05.REZY.BTS9.TMTI**